



MUNICIPIO DE FRONTEIRA

Praça do Município, 7460-110 Fronteira
Tel.: 245600070 - Fax: 245600099 - E-Mail: municipio@cm-fronteira.pt
NIPC: 501 162 941

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Partes:

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA., (doravante MUNICÍPIO) pessoa coletiva número 501 162 941, com sede em Fronteira, que contrata na qualidade de entidade responsável pelo abastecimento público de água na área geográfica do município de Fronteira

CLIENTE – pessoa individual ou colectiva identificada como cliente, que contrata na qualidade de consumidor.

Termos do Contrato:

1. OBJECTO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objecto o abastecimento público de água ao CLIENTE na área geográfica do município de Fronteira, incluindo a ligação à rede pública de distribuição de água de Fronteira e ao seu fornecimento, no Local de Consumo, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas por lei.
- 1.2. O CLIENTE pagará ao Município o preço pelo serviço prestado de acordo com o respectivo consumo e os demais custos e encargos a ele associados, incluindo, nomeadamente, os custos de ligação e os custos de reparações imputáveis ao CLIENTE.
- 1.3. O Local de Consumo corresponde ao local de fornecimento da água.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Salvo nas situações referidas no número seguinte, o contrato tem a duração de 6 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, e considerar-se-á automática e sucessivamente renovado por iguais períodos enquanto não for denunciado ou resolvido nos termos contratuais ou legais em vigor.
- 2.2. Tratando-se de contrato para obras de construção civil, feiras, exposições e outros eventos, a sua duração será limitada à da respectiva licença ou à duração do evento.
- 2.3. O CLIENTE pode denunciar a todo o tempo o contrato por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comunique por escrito ao MUNICÍPIO, com pelo menos 30 dias de antecedência.
- 2.4. Em caso de denúncia, quando existam aparelhos de medição instalados, num prazo de 15 dias o CLIENTE deverá facultar a sua leitura, produzindo a denúncia efeitos apenas a partir dessa data.
- 2.5. Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao CLIENTE, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
- 2.6. O MUNICÍPIO poderá aceitar realizar a leitura dos aparelhos em prazo superior, se tal lhe for requerido pelo CLIENTE, assumindo este a responsabilidade pelos encargos relativos a consumos de água enquanto o contrato vigorar.

3. CONTINUIDADE E INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento de água será efectuado de forma permanente e contínua, só podendo ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:
 - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
 - b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
 - c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
 - e) Casos fortuitos ou de força maior, enquanto acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis, incluindo causas naturais e ambientais, que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pelo MUNICÍPIO as precauções normalmente exigíveis;
 - f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
 - g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detectadas pela entidade gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
 - h) Mora do CLIENTE no pagamento dos consumos realizados, após pré-aviso para o efeito com 10 dias de antecedência do dia da interrupção do fornecimento;
 - i) Acordo prévio entre as partes;

j) Acto imputável ao CLIENTE ou a terceiros exteriores ao contrato;

l) Ocorrência de excepcionais e fundamentadas razões de interesse público.

3.2. Considera-se causa de interrupção imputável ao CLIENTE ou terceiros exteriores ao contrato a ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

a) Oposição ao livre acesso do pessoal técnico, devidamente credenciado pelo MUNICÍPIO, ao equipamento de distribuição ou medição, para inspecção das canalizações, leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

b) Indevido fornecimento a ou permissão de utilização por terceiros da água fornecida ao CLIENTE;

c) Violação, viciação ou provocação de danos nos aparelhos de medição;

d) Impossibilidade de efectuar leituras por prazo superior a 8 meses por falta de colaboração adequada do CLIENTE;

3.3. Em caso de interrupção resultante de acto imputável ao CLIENTE, o MUNICÍPIO apenas restabelecerá o fornecimento, após ter sido ultrapassada a causa que lhe deu origem e pagos os encargos de interrupção e nova ligação.

3.4. O MUNICÍPIO comunicará aos CLIENTES, com uma antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção no abastecimento de água, desde que programada.

3.5. Quando ocorra uma interrupção não programada no abastecimento de água, o MUNICÍPIO informará os CLIENTES que o solicitem da duração estimada da interrupção.

3.6. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer prejuízos eventualmente causados ao CLIENTE em resultado das interrupções de fornecimento previstas nesta cláusula.

4. APARELHOS DE MEDIDA

4.1. Os aparelhos de medida são propriedade do MUNICÍPIO e ficam confiados ao CLIENTE pelo período de duração do contrato.

4.2. O MUNICÍPIO poderá em qualquer data substituir os aparelhos em serviço, informando o CLIENTE das razões que o justificam.

4.3. O CLIENTE é responsável pelos prejuízos que sofram os aparelhos de medida provenientes de causas estranhas ao seu uso normal.

4.4. O CLIENTE obriga-se a manter a integridade do sistema de canalizações e de todos os seus pertences, incluindo o contador, sendo-lhe vedado proceder directamente, ou por intermédio de outrem que não o MUNICÍPIO, a reparações ou modificações do mesmo sistema.

4.5. O CLIENTE deverá avisar o MUNICÍPIO de eventuais anomalias nos contadores ou em outros equipamentos logo que das mesmas se dê conta.

4.6. O MUNICÍPIO pode solicitar a verificação extraordinária dos aparelhos de medida quando o entenda conveniente.

4.7. No caso de ser necessária a substituição dos aparelhos de medida por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o MUNICÍPIO avisa o CLIENTE da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

4.8. O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos instrumentos de medição por anomalia não imputável ao CLIENTE.

5. LEITURA E DETERMINAÇÃO DOS CONSUMOS

5.1. A leitura dos aparelhos de medição será pelo MUNICÍPIO feita com periodicidade regular.

5.2. A leitura ou verificação será efectuada dentro do horário normal de trabalho, sem prejuízo de poder ser efectuada em horário diferente quando tal se justifique e seja possível ao MUNICÍPIO, informando disso atempadamente o CLIENTE.

5.4. Na falta de leitura o consumo poderá ser calculado por estimativa. A estimativa terá em consideração os consumos verificados em períodos anteriores ou os previsíveis consumos da instalação, sem prejuízo de outro critério a acordar entre o MUNICÍPIO e o CLIENTE.

5.5. Para efeitos de facturação, o MUNICÍPIO procederá a uma leitura real dos aparelhos de medida, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

5.6. Sempre que, por indisponibilidade do CLIENTE, se revele, por duas vezes, impossível o acesso aos aparelhos de medição por parte do MUNICÍPIO, esta deve avisá-lo, da data e intervalo horário, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5.7. Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte do MUNICÍPIO por motivo imputável ao CLIENTE.

5.8. Sempre que seja cobrado ao CLIENTE um valor que exceda o correspondente ao consumo efectuado, o valor em excesso é abatido da factura em que tenha sido efectuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo CLIENTE.

5.9. Salvo a utilização de sistemas tecnológicos que permitam a leitura dos aparelhos, em caso de interrupção ou de funcionamento irregular do aparelho de leitura, o consumo é estimado por recurso a um dos critérios seguintes:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas;

- b) Em função do consumo médio de CLIENTES com características similares verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador;
- c) Em função do consumo médio apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador.

6. PREÇOS

6.1. Os preços a praticar são os que constam do REGULAMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e da TABELA DE TAXAS E TARIFAS.

7. FACTURAÇÃO

A factura, devidamente discriminada com os serviços prestados e respectivas tarifas, é emitida com periodicidade mensal.

8. PAGAMENTO DA FACTURA

8.1. A factura deverá ser paga no prazo mínimo de 10 dias úteis após a sua emissão, sem prejuízo de a própria factura poder fixar prazo superior para o efeito.

8.2. Os pagamentos poderão ser feitos por transferência bancária ou segundo as modalidades e nos locais a indicar pelo MUNICÍPIO.

8.3. Sem prejuízo de outras cominações, o pagamento da factura depois da data limite origina o débito de juros de mora aplicáveis às dívidas a outras entidades públicas.

9. DEPÓSITO GARANTIA/CAUÇÃO

O MUNICÍPIO poderá exigir um depósito em garantia ou caução dos pagamentos devidos, actualizável sempre que tenha lugar uma interrupção do fornecimento por falta, três vezes consecutivas ou duas vezes interpoladas, de pagamento atempado das quantias em dívida.

10. RECLAMAÇÕES

10.1. Qualquer reclamação sobre o fornecimento e/ou facturação deverá ser apresentada por escrito no prazo de 15 dias úteis após o termo da ocorrência que justifica a reclamação, devendo o MUNICÍPIO pronunciar-se sobre a mesma, também por escrito, no prazo de 22 dias úteis após o recebimento da reclamação.

10.2. A pendência de quaisquer reclamações não suspende a obrigação de pagamento das facturas pendentes, havendo lugar ao reembolso posterior de quaisquer quantias cobradas indevidamente que possam ser compensadas na facturação que venha a ser feita imediatamente após a decisão da reclamação desde que o valor a reembolsar ao CLIENTE não exceda o valor médio das três facturas imediatamente anteriores à que foi objecto de reclamação.

10.3. Exceptuam-se do disposto no número anterior as reclamações escritas alegando erros de medição, caso o CLIENTE solicite a verificação extraordinária do contador.

10.4. Ao CLIENTE será facultado o acesso ao livro de reclamações sempre que o requeira.

11. INFORMAÇÃO

As partes prestam uma à outra, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, todas as informações solicitadas no âmbito da execução do contrato.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Ao contrato são aplicáveis as disposições legais e regulamentares, em vigor.

Fronteira, _____ de _____ de 20____

O MUNICÍPIO

O CLIENTE